

condições previstos no contrato de cessão de posição contratual e adicional ao aludido contrato-promessa a ser outorgado pela Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Mandatar os Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde para outorgarem no contrato de cessão de posição contratual e adicional ao contrato-promessa e em toda a demais documentação necessária para a sua efetivação.
2. Revogar o número 4 da Resolução n.º 203/2016, de 28 de abril, e o número 8 da Resolução n.º 792/2015, de 27 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 258/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu louvar a família Pregetter, na pessoa do Senhor Joseph Pregetter, como forma de reconhecimento da Região Autónoma da Madeira pelo contributo marcante para a imagem e promoção turística da Madeira, do seu trabalho no campo da botânica - em particular no desenvolvimento de orquídeas.

Dedicada à investigação e produção de novas e diversas plantas há quatro gerações, a família Pregetter criou em 1991 o Jardim Orquídea. Num espaço com aproximadamente 2000 metros quadrados, a empresa centenária desenvolve um espantoso refúgio de orquídeas e de outras plantas, sendo possível observar ao longo de todo o ano mais de 50 000 plantas.

Em Exposições Internacionais de Jardinagem foram premiados por diversas vezes, em resultado do trabalho desenvolvido na hibridação e criação de orquídeas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 259/2016

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira encontra-se na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 100.000,00 (Cem mil euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, na Classificação Orgânica 50 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.00.00, Classificação Funcional 3.1.1. Projeto 254, Centro Financeiro M100950, Fundo 5115000012, com o número de compromisso CY51608656.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 260/2016

Considerando que, através da Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio, foi autorizada a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016.

Considerando que, o terceiro parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 233/2016, de 13 de maio e da minuta de Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM, EPERAM, o ponto Dois da Resolução n.º 233/2016, de 13 de maio e o número 1 da Cláusula Quarta da minuta do Protocolo, padecem de uma inexactidão que urge retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a retificação do terceiro parágrafo dos considerandos da Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio e do terceiro parágrafo dos considerandos da minuta do Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM, EPERAM, que passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Considerando que o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.”

Deve ler-se:

“Considerando que o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o n.º 1 e as alíneas a), d, f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, preveem que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.”

2. Autorizar a retificação do ponto Dois da Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

- “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
 - b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - g) novembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - h) dezembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).”

Deve ler-se:

- “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
- b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- g) novembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).

- 3 - Autorizar a retificação do número 1 da Cláusula Quarta da minuta do Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM, EPERAM, que segue em anexo à Resolução n.º 233/2016, de 12 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“(…)

- 1 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
- b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- g) novembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- h) dezembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).”

Deve ler-se:

“(…)

- 1 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
- b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);

- c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
- g) novembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros)."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 261/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista única da sociedade EEM - Empresa de Electricidade da Madeira S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 010 435, com sede social na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses n.º 32, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, estar presente e participar na assembleia geral anual de sócios, que terá lugar na sua sede social, no dia 23 de maio de 2016, pelas 11h:00 conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 262/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista única da sociedade EEM - Empresa de Electricidade da Madeira S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 010 435, com sede social na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses n.º 32, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, estar presente e participar na assembleia geral de sócios, que terá lugar na sua sede social, no dia 31 de maio de 2016, pelas 11h:00 conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 263/2016

Considerando que o Porto Santo reúne um conjunto de potencialidades que importa desenvolver com uma visão de desenvolvimento sustentável, no sentido de proporcionar uma melhor qualidade de vida para os cidadãos e mais oportunidades para as empresas.

Considerando que é reconhecida a necessidade de reduzir a sazonalidade da atividade económica e das atividades sociais e culturais, de modo a assegurar o emprego duradouro da população residente e a sustentabilidade das empresas.

Considerando que é importante apostar em sectores tradicionais baseados na valorização dos recursos naturais e culturais, enquanto elementos identitários da ilha do Porto Santo, e promover ações geradoras de valor acrescentado local, que reduzam a dependência do exterior e promovam a imagem do ponto de vista turístico.

Considerando que a ilha do Porto Santo apresenta uma dependência de cerca de 97% dos combustíveis fósseis e tem recursos energéticos renováveis abundantes com potencial de valorização.

Considerando que a melhoria do contexto ambiental, social e económico gera novas oportunidades, as quais devem ser orientadas, por sua vez, para assegurar a conservação do património natural e cultural, a qualidade de vida da população e a competitividade da economia, alimentando deste modo um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira aderiu ao Pacto das Ilhas e aprovou o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo (PAESI-PS), através da Resolução n.º 244/2012 do Conselho do Governo Regional da Madeira, o qual visa a redução das emissões de dióxido de carbono em pelo menos 20% até 2020.

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo aderiu ao Pacto de Autarcas e aprovou o Plano de Ação para a Energia Sustentável do Município do Porto Santo em 2014, o qual visa a redução das emissões de dióxido de carbono em pelo menos 20% até 2020.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira subscreveu o "Global Climate Leadership Memorandum of Understanding (MOU)" em setembro de 2015, o qual visa a redução das emissões de dióxido de carbono em 80% a 95% até 2050.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Lançar o Projeto "Porto Santo Sustentável - Smart Fossil Free Island", que consiste no desenvolvimento de uma estratégia para a sustentabilidade ambiental, social e económica, a curto, médio e longo prazo, com a visão de o Porto Santo ser uma comunidade com boa qualidade de vida para os cidadãos, um destino turístico de elevado reconhecimento internacional e um território sem combustíveis fósseis e emissões quase nulas de dióxido de carbono.
- 2 - Estabelecer que a responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto compete à Presidência do Governo Regional, sendo a coordenação operacional e administrativa da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a ser definida por despacho de delegação de competências do Presidente do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.